



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

### GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA

**DESPACHO N.º 12 /DAGF/RH  
ANO DE 2014**

**Assunto:** Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador em funções públicas, Nuno Filipe Carvalho Duarte.

#### **I – FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-A/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no n.º 1, do artigo 61.º, da referida Lei n.º 12-A/2008.

Considerando que o trabalhador em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeto ao Departamento de Administração Geral e Finanças, serviço de aprovisionamento, Nuno Filipe Carvalho Duarte, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, apesar de deter a categoria de assistente operacional.

Considerando que esse trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrado, assistente operacional, para a carreira de assistente técnico.

Considerando que as tarefas que estão cometidas ao referido trabalhador são inequivocamente as que integram o feixe de competências da categoria de assistente técnico.

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 2 (assistente técnico), existentes no serviço de aprovisionamento, sejam asseguradas pelo referido trabalhador.

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 4, do artigo 60.º, da Lei n.º 12-A/2008, já referia, se encontram preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição.

## II – DESPACHO

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b), do n.º 3 e n.º 4, ambos do artigo 60.º, n.º 3, do artigo 62.º, e n.º 1, do artigo 63.º, todos da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

- a) Que o assistente operacional Nuno Filipe Carvalho Duarte, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeto ao Departamento de Administração Geral e Finanças, integrado na posição 1, nível 1, da carreira de assistente operacional, passe a exercer as funções de assistente técnico, no serviço de aprovisionamento, correspondente à posição 1, nível 1 da carreira de assistente técnico.
- b) Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, tenha efeitos imediatos no dia 15 de maio do ano em curso e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses.
- c) Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e ao diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças.
- d) Que este despacho seja publicitado, por estrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe a alínea a) do artigo 38.º, da referida Lei n.º 12-A/2008.

Montalegre, Paços do Concelho, 12 de maio de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Manuel Orlando Fernandes Alves)

**Anexo: Cópia do certificado de habilitações literárias (12.º ano de escolaridade).**